



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DESPACHO Nº 0670830

SEI nº 04731.2023-2

Diante da aprovação da Listagem de Eliminação de Documentos contida no presente expediente SEI e em função do decurso do lapso temporal de 45 (quarenta e cinco) dias da publicação do edital de ciência de eliminação de documentos;

A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD), designada pela Ordem de Serviço nº 34/2023, nos termos da Resolução TRE-MT nº 2632/2021, promove a DEVOLUÇÃO destes autos ao d. Juízo Eleitoral de origem.

Por oportuno, destacamos a necessidade de atenção ao contido nos normativos pertinentes, em especial a Lei nº 8.159/1991, Resolução CNJ nº 324/2020, Resolução TSE nº 23.379/2012, Resolução TRE/MT nº 2632/2021 e Portaria TRE/MT nº 351/2021 (alterados pela Portaria nº 182/2022), todos disponíveis no endereço <https://www.tre-mt.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-documental/gestao-documental>

Alertamos que, antes do efetivo descarte do material, a equipe do Cartório Eleitoral deve, necessariamente, promover a descaracterização de todos os documentos, processo que deve ser acompanhado por servidor designado ou por servidora designada, em atenção ao disposto no art. 10 e seguintes da Portaria TRE/MT nº 351/2021, assim como na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral do Proteção de Dados (LGPD).

Ressaltamos que o descarte de material deve ser feito da maneira mais sustentável disponível na Jurisdição territorial do respectivo Juízo Eleitoral, atendendo-se as diretrizes contidas no Provimento VPCRE nº 03/2022, que implantou o Projeto Zona Verde, link abaixo:

<http://intranet.tre-mt.gov.br/unidades/vpcre/menu/downloads-da-VPCRE/provimentos>

O Juízo Eleitoral, após o efetivo descarte, deve obrigatoriamente expedir, assinar e juntar ao presente SEI o Termo de Eliminação de Documentos, seguindo o modelo do Anexo VII da Portaria TRE-MT nº 351/2021, disponível no endereço <https://www.tre-mt.jus.br/legislacao/atos-normativos/portaria/pres/2021/351>

Por fim, nos termos do Art. 12 da Portaria TRE/MT nº 351/2021, concluído o procedimento de eliminação de documentos, os autos devem ser reencaminhados à CPAD para ciência e, após, retorno à unidade de origem, para arquivamento.

Cuiabá-MT, 01 de dezembro de 2023

Gustavo Leandro Martins dos Santos
Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais
Relator deste SEi e Membro da CPAD



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO LEANDRO MARTINS DOS SANTOS**, **ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 04/12/2023, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0670830** e o código CRC **8D045F89**.